



# Estudo sobre a responsabilidade civil do Estado no caso de absolvição em execução provisória de pena

## IDENTIFICAÇÃO

**Aluno:** Matheus Pereira Rocha

**Grupo de Pesquisa:** Direito Privado e Acesso ao Mercado

**Orientador:** Prof. Dr. Bruno Miragem

**Instituição:** UFRGS

## PROBLEMA DE PESQUISA

Caso o réu preso por execução provisória de pena seja, ao final do processo, absolvido por uma instância superior, este teria pretensão à indenização em sede de responsabilidade civil do Estado?

## METODOLOGIA

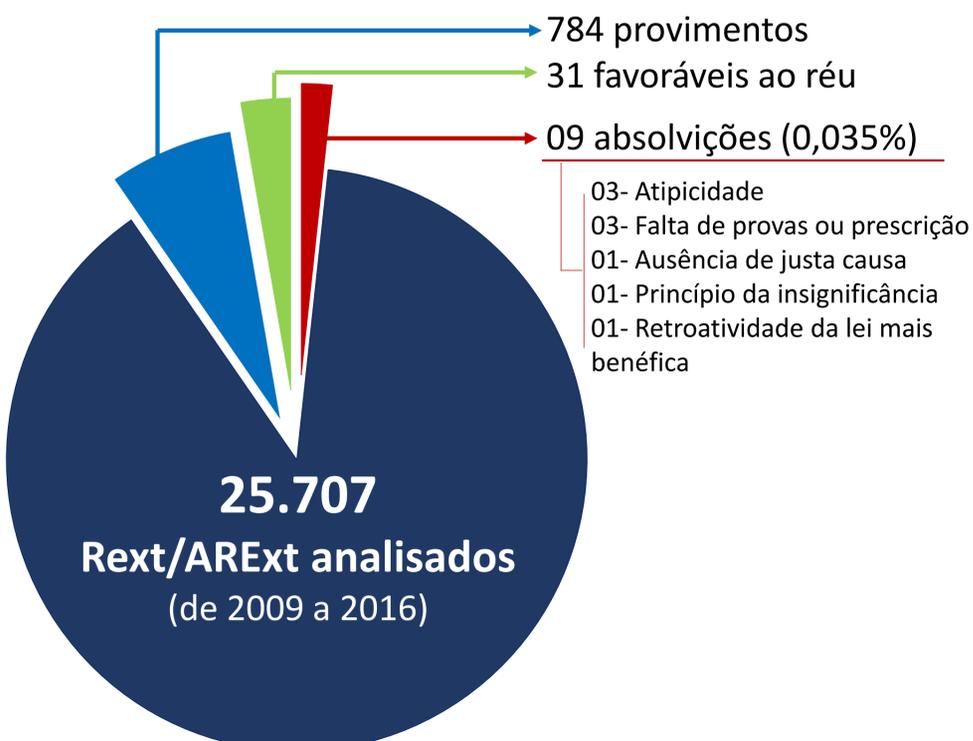
Utiliza-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo, instrumentalizado por pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e análise estatística do caso.

## HIPÓTESE

Busca-se testar a seguinte hipótese: *haverá dever de indenizar, por parte do Estado, o período em que o réu absolvido esteve preso em execução provisória de pena, com fulcro no art. 5º, inciso LXXV, da Constituição.*

## ANÁLISE ESTATÍSTICA DO CASO

- **Taxa de reversão de julgamentos criminais em favor do réu nas Cortes Superiores:** (Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica, STF)



## DIREITO COMPARADO

País	Execução Provisória	Admissibilidade da Indenização
FRANÇA	É admitida (CC, Decision n° 2005-527DC)	Está prevista (Code de Procedure Penal, art. 149)
PORTUGAL	É admitida (TC, Acórdão 547/04)	Está prevista (Código Processo Penal, art. 225)
ESPANHA	É admitida (TC, Sentencia 66/1984)	Está prevista (Ley Organica del Poder Judicial, art. 294-1)

## DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Observa-se que a jurisprudência dominante no STJ e no STF, bem como parte da doutrina, entendem que não se aplica a responsabilidade civil do Estado em caso de prisão seguida por absolvição pelo fato de que as hipóteses de responsabilização são taxativas, a execução provisória é tolerada pelo sistema e não há dano injusto quando presentes os requisitos legais.

Porém, percebe-se uma renovação paulatina na jurisprudência das Cortes que oferece margem ao reconhecimento desta hipótese de responsabilização. No mesmo sentido, diversos doutrinadores, nacionais e estrangeiros, admitem que o atual sistema de Responsabilidade Civil do Estado estabelecido pela Constituição de 1988 confirma a hipótese levantada nesta pesquisa.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que a atual compreensão do instituto da Responsabilidade Civil do Estado por Atos Jurisdicionais, após extensa evolução histórica, deve reconhecer a indenização ao cidadão que teve sua liberdade privada em função de execução provisória de pena seguida de absolvição com juízo negativo de culpabilidade. Tal conclusão confirma a hipótese inicial da pesquisa, com amparo na atual doutrina sobre o tema, bem como recentes julgados das Cortes brasileiras, além de amplo amparo no Direito Comparado.

## BIBLIOGRAFIA PRINCIPAL

- AGUIAR JR., Ruy Rosado. *A responsabilidade civil do Estado pelo exercício da função jurisdicional*. Revista da AJURIS, n° 59. 1993
- ARAUJO, Edmir Netto de. *Curso de Direito Administrativo*. Ed. Saraiva. 2015.
- COUTINHO, Alessandro Dantas. *Manual de Direito Administrativo*. Ed. Gen. 2015
- FRISCHEISEN, Luiza Cristina. *Execução Provisória da Pena – Um contraponto à decisão do Supremo Tribunal Federal no HC 84.078*. Ed. JusPodium. 2013.
- GREGORIO, Rita de Cassia Zuffo. *A responsabilidade civil do Estado Juiz*. USP. 2009.
- MIRAGEM, Bruno. *Direito Civil - Responsabilidade Civil*. Ed. Saraiva. 2015.
- NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. *Constituição Federal Comentada*. Ed. Revista dos Tribunais. 2014
- PASCUAL, Gabriel Domenech. *El error de la responsabilidad patrimonial del Estado por error judicial*. Revista de Administración Pública, n° 199. 2016.